

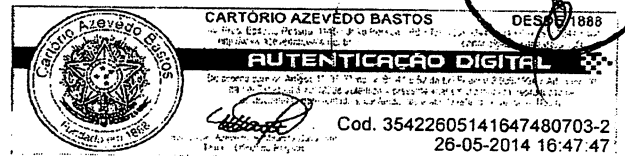
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

Pelo presente instrumento particular, os adiante assinados, **Daniel Nicola**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, nascido em 21/01/1979, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, à Rua Capitão José Ribeiro nº 533 – Jardim Bernardi – CEP 17209-030, portador do CPF (ME) 216.721.888-57 e do RG SSP/SP 29.440.676-1 e **Lucas José Bonesso**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, nascido em 18/03/1979, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santa Adélia, Estado de São Paulo, à Rua Délio Guerzoni nº 155 – Jardim Cultural - CEP 15950-000, portador do CPF (ME) nº 261.593.548-84 e do RG nº 26.758.948-7 SSP-SP e **Luís Paulo Bernini Biscola**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial, nascido em 23/10/1979, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, à Rua Dezoito de Fevereiro nº 307, - Centro CEP 15920-000, portador do CPF (ME) nº 300.606.408-98 e do RG 29.835.035-X SSP-SP, únicos sócios da sociedade limitada, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Sete de Setembro nº 656 – Higienópolis – CEP 15805-070, sob o nome empresarial de:

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35221230962 em sessão de 02 de Março de 2007, e última alteração contratual registrada sob nº 236.250/12-7 em sessão de 05 de Julho de 2012, CNPJ 08.622.456/0001-71, tem entre si, e com **Maria Helena Biazotto Nicola**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial, nascida em 10/08/1952, maior, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, à Rua Capitão José Ribeiro nº 533 – Jardim Bernardi – CEP 17209-030, justo e avençados o seguinte:



- a) O sócio Daniel Nicola já qualificado, possuidor de 4.000 (Quatro Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), totalmente integralizadas, retira-se neste ato da sociedade, cedendo e transferindo a propriedade, uso, direitos e obrigações, inclusive participação nos resultados até a presente data à **Maria Helena Biazotto Nicola**, também já qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), pago neste ato, em dinheiro moeda corrente do país, servindo o presente instrumento como prova de quitação.

Em razão das alterações, as cláusulas Primeira, Terceira, Sétima e Oitava do contrato social passam a ter a seguinte redação:

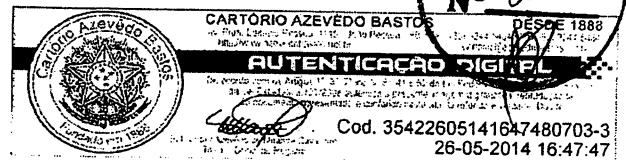
Cláusula Primeira

A sociedade é empresária, sob a forma de sociedade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pelos preceitos do Novo Código Civil de que trata a Lei 10.406 de 10/02/2002 e pela legislação que lhe for aplicável, dela fazendo parte como sócios cotistas **Luís Paulo Bernini Biscola, Lucas José Bonesso e Maria Helena Biazotto Nicola**, já qualificados girará sobre o nome empresarial de:

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

com sede e foro nesta cidade de Caranduvá, Estado de São Paulo, à Rua Sete de Setembro, 656 – Higienópolis – CEP 15805-070, e filial na cidade de Santa Adélia(SP), à Rua Rui Barbosa, s/n – Prolongamento – Centro – CEP 15950-000, admitindo-se desde já a abertura e fechamento de filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula Terceira



O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, totalmente integralizadas em dinheiro, moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Luís Paulo Bernini Biscola	4.000 quotas	R\$ 4.000,00
Lucas José Bonesso	4.000 quotas	R\$ 4.000,00
Maria Helena Brazotto Nicola	4.000 quotas	R\$ 4.000,00
Total	12.000 quotas	R\$ 12.000,00

Cláusula Sétima

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Luís Paulo Bernini Biscola** e **Lucas José Bonesso**, já qualificados, a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, sempre em conjunto ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedados, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

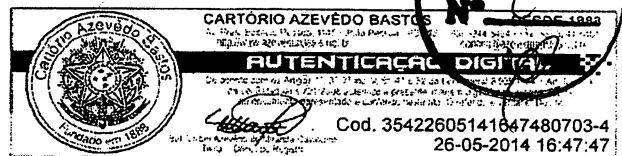
Cláusula Oitava

Somente os sócios **Luís Paulo Bernini Biscola** e **Lucas José Bonesso** terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira

A sociedade é empresária, sob a forma de sociedade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pelos preceitos do Novo Código Civil de que trata a Lei 10406 de 10/02/2002 e pela legislação que lhe for aplicável, dela fazendo parte como



sócios consas Luis Paulo Bernini Biscola, Lucas José Bonesso e Maria Helena Biazotto Nicola, na qualificados girara sobre o nome empresarial de:

BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME

com sede e foro nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Sete de Setembro, 656 – Higienópolis – CEP 15805-070, e filial na cidade de Santa Adélia(SP), à Rua Rui Barbosa, s/n – Prolongamento – Centro – CEP 15950-000, admitindo-se desde já a abertura e fechamento de filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula Segunda

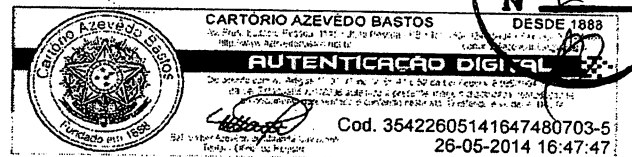
O objeto da sociedade é a exploração do ramo de Comércio Varejista de Equipamentos de Informática, de Papelaria, Material de Escritório e de Equipamentos Para Escritório; Prestação de Serviços de Manutenção de Computadores e Periféricos e Remanufatura de Cartuchos de Impressora.

Cláusula Terceira

O Capital Social é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), dividido em 12.000 (Doze Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em dinheiro, moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Luis Paulo Bernini Biscola	4.000 quotas	R\$ 4.000,00
Lucas José Bonesso	4.000 quotas	R\$ 4.000,00
Maria Helena Biazotto Nicola	4.000 quotas	R\$ 4.000,00
Total	12.000 quotas	R\$ 12.000,00

Cláusula Quarta



A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Fevereiro de 2007 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quinta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

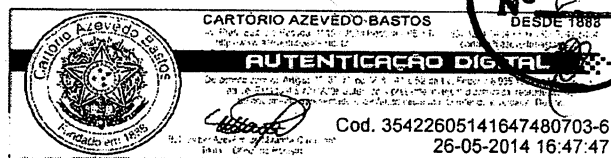
Cláusula Sétima

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luis Paulo Bernini Biscola e Lucas José Bonesso, já qualificados, a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, sempre em conjunto ou isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedados, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Oitava

Somente os sócios Luis Paulo Bernini Biscola e Lucas José Bonesso terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona



At o termo do exercício social que será em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término, os sócios deliberarão sobre as contas.

Cláusula Décima Primeira

Os sócios decidem não instituir o Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Segunda

A reunião ou a assembleia deverá ser convocada obedecendo às formalidades previstas no artigo 1152, ficando, entretanto, dispensado o comparecimento de todos os sócios, independentemente de convocação formal ou ainda, se forem convocados por carta, e contra-recebo, contendo local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula Décima Terceira

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

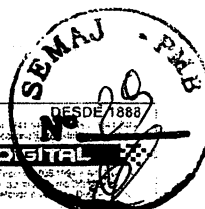
ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Este documento foi assinado digitalmente por [Assinatura]

Cod. 35422605141647480703-7

26-05-2014 16:47:47



Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta

Os sócios elegem o foro da comarca de Catanduva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Catanduva (SP), 02 de Abril de 2014.

Daniel Nicola

Lucas José Bonesso

Luís Paulo Bernini Biscola

Maria Helena Biazotto Nicola

Testemunhas:

Fábio Menegoli Ribeiro

RG 24.683.131-5 SSP/SP

CPF 171.813.638-24

Fernanda Menegoli Ribeiro

RG 29.508.449-2 SSP/SP

CPF 290.403.078-65



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 81.050/14-8
GISELA SIMIENA CESARI
SECRETÁRIA GERAL

